

CONTRATO Nº 004/2023
Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 013/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO E
ENVIO DOS PROGRAMAS DE SST PARA ATENDER
A QUARTA FASE DO ESOCIAL, QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT
E A EMPRESA ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO
NASCIMENTO 07797493162, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA:**

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 48.803.136/0001-66, estabelecida na cidade de Ribeirãozinho à Rua Floriano Peixoto nº 19, neste ato representada por seu proprietário Sr. **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 30423520, CPF nº 077.974.931-62 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 013/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal. O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal nº8373/2014, onde o projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Afim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas é necessário a contratação de empresa especializada para os envios que atendam a 4º fase do esocial pois o sistema de folha atualmente utilizado não contém todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações e também não possui profissional com capacidade técnica em nosso quadro de funcionários devidamente registrados no órgão competente (CREA) já que para a emissão dos laudos faz-se necessário a emissão por profissionais do ramo em Segurança no Trabalho, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos partícipes. Com o esocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

1.3. Para a elaboração dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho), deverá conter no **mínimo:**

1.3.1. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR): O Programa de Gerenciamento de Riscos busca identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Nova Xavantina, considerando todos os postos de trabalho onde houver trabalhadores vinculados ao município visando dar base para todas as rotinas referentes ao e-social. O PGR deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado em um documento base o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

1.3.1.1 - Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

1.3.1.2 - Estratégia e metodologia de ação;

1.3.1.3 - Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

1.3.1.4 - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;

1.3.1.5 - Antecipação;

1.3.1.6 - Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;

1.3.1.7 - Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme NR 09. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme as normas regulamentadoras, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com as Normas regulamentadoras, deverão ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados. O Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, deverá ocorrer através de:

1.3.1.7.1 Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

1.3.1.7.2 Definição das medidas de controle;

1.3.1.7.3 Plano de Ação

1.3.2. PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL (PCMSO): O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO tem como objetivo a promoção e a preservação da saúde dos trabalhadores, produzindo segurança tanto para o colaborador quanto para a empresa.

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos e laboratoriais com avaliação clínica, abrangendo também exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos. A NR 07 é uma norma técnica que trata especificamente das regras que devem ser seguidas pela empresa a fim de preservar a saúde e o bem-estar dos colaboradores, principalmente no que se refere a possíveis problemas que podem ser causados em função da atividade laboral. Ela tem como objetivo nortear empregados e empregadores quanto à prevenção de doenças ocupacionais e ao desenvolvimento de métodos para prevenir a ocorrência delas. Existem cinco exames que devem ser realizados obrigatoriamente. Eles compreendem uma avaliação clínica completa, tanto da parte física, quanto da mental/psicológica, além de exames complementares que variam de acordo com o que está prescrito na NR 07. Em todos os exames realizados, o médico responsável deverá emitir um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em duas vias. A primeira fica nos arquivos da empresa e a segunda é entregue ao colaborador. Esse documento precisa conter o seguinte:

- 1.3.2.1 Nome completo do funcionário;
- 1.3.2.2 Número do RG e função exercida;
- 1.3.2.3 Riscos ocupacionais ou a ausência deles;
- 1.3.2.4 Procedimentos médicos pelos quais o funcionário passou;
- 1.3.2.5 Nome do médico coordenador e seu CRM;
- 1.3.2.6 Definição de "apto" ou "inapto" para a função que vai exercer, exerce ou exerceu;
- 1.3.2.7 Nome e contato do médico responsável pelo exame;
- 1.3.2.8 Data, assinatura e carimbo do médico responsável, com o CRM.

O PCMSO, que possui caráter preventivo, deve possuir um planejamento no qual estejam previstas ações visando a garantir a saúde dos colaboradores durante o ano. Todas essas informações devem constar em um relatório anual que evidencie a quantidade e os tipos de exames obrigatórios e complementares que serão realizados pelos funcionários durante aquele período, bem como as avaliações clínicas.

1.3.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT): é um documento regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que visa registrar sobre quais condições especiais de insalubridade o trabalhador exerce suas atividades laborais. Serve para atestar as condições do segurado no momento de sua aposentadoria, podendo este, na eventualidade de atestar as condições nocivas do seu ambiente de trabalho, conseguir se enquadrar nos requisitos de aposentadoria como segurado especial. O LTCAT é um documento técnico, elaborado por profissional habilitado sendo este médico ou engenheiro de segurança do trabalho. Nesse sentido, a fim de cumprir os requisitos oficiais de informação e garantir a lisura dos procedimentos de inspeção, as obrigatoriedades do LTCAT, respectivamente, são:

- 1.3.3.1 Se o laudo será realizado para um único indivíduo ou para uma coletividade de empregados;
- 1.3.3.2 Identificação da empresa responsável (nome, CNPJ, endereço);
- 1.3.3.3 Identificação do setor ou setores associados ao ambiente nocivo e a função;
- 1.3.3.4 Descrição da atividade realizada;
- 1.3.3.5 Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física;
- 1.3.3.6 Localização das possíveis fontes, vias e a periodicidade de exposição;
- 1.3.3.7 Metodologia e procedimentos utilizados pelo profissional para avaliação do agente nocivo;
- 1.3.3.8 Descrição das medidas de controle que já existem;
- 1.3.3.9 Conclusão;

1.3.3.10 Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

1.3.3.11 Data da realização da avaliação.

1.3.4. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LARA-IP): São dois documentos que atestam as condições de risco existentes no trabalho. Assim, as diversas atividades realizadas em uma empresa podem ser avaliadas com vistas a atestar se existem ou não riscos que a legislação caracteriza como perigosos ou insalubres. Tanto um quanto outro são documentos requeridos pela legislação trabalhista e de obrigatoriedade definida. A elaboração, o conteúdo e a abrangência desses laudos são definidos por textos normativos, especialmente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho. A elaboração dos laudos de insalubridade e de periculosidade se dá a partir da avaliação do trabalho realizado pelo colaborador e das condições em que ocorre. Uma primeira análise é conduzida no local das atividades laborais, outra em laboratório e uma terceira em escritório para a elaboração do laudo propriamente. Para isso, os profissionais habilitados visitam as instalações da empresa, acompanham as atividades em avaliação e promovem medições com os equipamentos específicos para cada variável ambiental. Posteriormente, com todos os dados em mãos — medições e resultados laboratoriais — faz-se o enquadramento comparando-se com valores e tabelas contidas nas normas NR 15 e NR 16. Os resultados assim obtidos são explicitados no laudo caracterizando a condição de trabalho segundo a insalubridade ou a periculosidade avaliada. Dessa forma, para concluir se determinada atividade é insalubre ou perigosa aos olhos das normas regulamentadoras, são realizadas medições com equipamentos próprios e avaliações.

1.3.4.1 Insalubridade

As medições realizadas para verificação da existência de insalubridade visam avaliar a realidade ambiental e a intensidade em que ocorrem suas manifestações. Desse modo, são variáveis aferidas, entre outras:

1.3.4.1.1 ruído;

1.3.4.1.2 calor;

1.3.4.1.3 frio;

1.3.4.1.4 umidade;

1.3.4.1.5 vibrações;

1.3.4.1.6 radiações ionizantes;

1.3.4.1.7 radiações não ionizantes;

1.3.4.1.8 poeiras;

1.3.4.1.9 agentes químicos;

1.3.4.1.10 agentes biológicos.

Essas condições são quantificadas e os resultados são comparados com os limites de tolerância fornecidos pela NR 15. Ultrapassado o limite da norma para qualquer das variáveis analisadas, considera-se insalubre a atividade.

1.3.4.2 Periculosidade

A avaliação da periculosidade, na maioria dos casos, aborda mais a atividade em si do que as condições do ambiente. Desse modo, são atividades que quase sempre caracterizam a condição perigosa, aquelas que se efetivam por meio de:

- 1.3.4.2.1 explosivos;
- 1.3.4.2.2 inflamáveis;
- 1.3.4.2.3 radiações ionizantes ou substâncias radioativas;
- 1.3.4.2.4 exposição a roubos e outras violências físicas no exercício de segurança pessoal ou patrimonial (vigilantes);
- 1.3.4.2.5 energia elétrica;
- 1.3.4.2.6 motocicleta.

Confirmada a atividade e enquadrada nas condições previstas na NR 16, caracteriza-se a periculosidade. Dessa forma, os laudos de insalubridade e de periculosidade são elaborados a partir das condições ambientais onde o trabalho se desenvolve, assim como avaliando-se a própria atividade desenvolvida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 2.1 - A prestação de serviço será para o exercício de 2023.
- 2.2 - Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, considerando como forma de atendimento o deslocamento do profissional à sede da entidade, sem cobrança adicional, além do valor contratual.
- 2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 2.4 - A contratada deverá efetuar uma visita técnica agendada pelo fone 66 3438 2384 e acompanhada por um servidor da Câmara Municipal de Nova Xavantina para tomar conhecimento do local e dimensões dos mesmos onde deverá executar os trabalhos.
- 2.5 - Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 6.000,00; .
- 3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.
- 3.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil por meio de transferência bancária da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular Atylla Augusto Ribeiro do Nascimento, Banco Nubank 0260, Conta Corrente 22544921-8 e Agencia 0001, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
- 3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será de dez meses;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2023;

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, §2º da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:
01.122.0102.2003.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.4 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.5 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.7 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal de Nova Xavantina para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

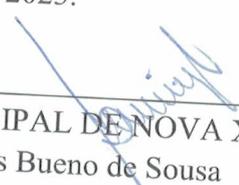
O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 013/2023, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 20 de Abril de 2023.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Elias Bueno de Sousa



Documento assinado digitalmente

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Data: 24/04/2023 14:09:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162
Atylla Augusto Ribeiro Do Nascimento

TESTEMUNHAS:

ASS: Sullym D. Silva CPF: 031.928.161-20

ASS: Gaslemy G. Guimarães CPF: 032.409.191-50